



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 10/2012

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições, considerando o que consta no processo nº12-013690, resolve

1. aprovar a forma de gestão acadêmico-administrativa dos *campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba, que passa a fazer parte integrante desta Resolução.
2. revogar as disposições em contrário, em especial os artigos de nº 12 a 17 da Resolução nº 09/2003 do CONSU e quaisquer outros artigos que conflitem com as disposições ora aprovadas.

Viçosa, 19 de outubro de 2012.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES
Presidente do CONSU

ANEXO À RESOLUÇÃO 10/2012/CONSU

REGIMENTO DO CONSELHO ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO DOS CAMPI UFV-FLORESTAL E UFV-RIO PARANAÍBA

CAPITULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Os Conselhos Acadêmico e Administrativo dos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba são órgãos superiores de administração destes *Campi*, com funções consultivas e deliberativas.

CAPITULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Acadêmico-Administrativo é constituído de:

- I. Diretor Geral do *Campus*, como seu presidente, com voto de qualidade;
- II. Diretor de Ensino;
- III. Diretor Administrativo-Financeiro;
- IV. Diretor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V. Diretor de Extensão e Cultura;
- VI. Chefes dos Institutos de Ciências;
- VII. um representante do Conselho de Ensino do *Campus*;
- VIII. um representante do Conselho de Extensão e Cultura do *Campus*;
- IX. um representante do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus*;
- X. um representante do Conselho Comunitário do *Campus*;
- XI. dois representantes docentes eleitos entre seus pares;
- XII. dois representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos entre seus pares;
- XIII. um representante discente da graduação, com mandato de um ano, eleito entre seus pares;
- XIV. um representante discente da pós-graduação, com mandato de um ano, eleito entre seus pares;
- XV. um representante discente do ensino médio e técnico, desde que legalmente capaz, se for o caso, com mandato de um ano, eleito entre seus pares;
- XVI. um representante da comunidade local, indicado pela Câmara Municipal.

- § 1º – Cada Conselheiro, que não seja membro nato ou representante discente, terá mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.
- § 2º – Com os representantes que não sejam membros natos serão eleitos suplentes, que substituirão os efetivos em caso de impedimento e os sucederão em caso de vacância.
- § 3º – Em caso de vacância, no prazo de 60 (sessenta) dias será eleito novo representante suplente para completar o mandato.
- § 4º – Os membros natos só poderão ser representados pelo substituto nomeado pelo Diretor Geral do *Campus*.

CAPITULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – Ao Conselho Acadêmico-Administrativo dos *Campi* UFV-Florestal e UFV-Rio Paranaíba compete:

- I. coordenar a execução das políticas de ensino, pesquisa e extensão do *Campus*;
- II. constituir o Colégio Eleitoral para indicação, em lista tríplice, dos nomes para a escolha do Diretor Geral do *Campus*;
- III. aprovar solicitações de afastamento de docentes e de servidores técnico-administrativos para capacitação, no País e no exterior, para posterior deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho Universitário;
- IV. emitir parecer sobre a cessão, remoção e redistribuição de servidores técnico-administrativos e de docentes, mediante proposta fundamentada da unidade acadêmica ou administrativa, para posterior deliberação pelo Conselho Universitário;
- V. opinar sobre criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos de graduação, médio, técnico e programas de pós-graduação, para posterior deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VI. opinar sobre as propostas de modificações do número de vagas nos cursos de graduação, médio, técnico e programas de pós-graduação, para posterior deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- VII. deliberar sobre ajustes, acordos, contratos ou convênios acadêmicos ou financeiros para suporte, cooperação ou desenvolvimento dos ensinos de pós-graduação, graduação, médio e técnico do *Campus*, respeitadas as atribuições do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho Universitário;
- VIII. opinar sobre normas referentes ao Regime Didático dos ensinos de pós-graduação, graduação, médio e técnico do *Campus*, para posterior deliberação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IX. aprovar o planejamento anual das atividades do *Campus*, para posterior deliberação pelo Conselho Universitário;
- X. designar, conforme regulamentação do Estatuto e Regimento Geral da UFV e regimentos dos demais conselhos, representantes do *Campus* nos Conselhos do *Campus* Sede;
- XI. estudar e propor a celebração de convênios de interesse do *Campus*;
- XII. designar membros de comissões especiais para estudo de assuntos que interessam às atividades do *Campus*;
- XIII. aprovar as propostas orçamentárias parciais elaboradas pelos Institutos de Ciências e Diretorias do *Campus*, para posterior deliberação pelo Conselho Universitário;
- XIV. propor ao Conselho Universitário a concessão de prêmios e dignidades universitárias;
- XV. apreciar proposta de criação de outros Institutos, bem como alteração na constituição dos existentes, com vistas à sua aprovação pelo Conselho Universitário;
- XVI. apreciar as propostas de expansão e distribuição de espaço físico apresentadas pelos Institutos de Ciências, para posterior deliberação pelo Conselho Universitário;
- XVII. estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do *Campus*, para posterior deliberação pelo Conselho Universitário;
- XVIII. conferir grau aos concluintes dos cursos de graduação e dos cursos técnicos e tecnológicos e títulos de pós-graduação do *Campus*, em cerimônia que será feita em sessão do respectivo Conselho Acadêmico-Administrativo;
- XIX. propor o plano de desenvolvimento e expansão do *Campus*, submetendo-o ao Conselho Universitário;
- XX. opinar sobre a prestação de contas apresentada anualmente pelo Diretor Geral do *Campus*, para posterior deliberação pelo Conselho Universitário;
- XXI. deliberar sobre a administração do patrimônio do *Campus*;
- XXII. propor modificações regimentais e estatutárias;
- XXIII. apreciar as propostas de elaboração e alteração dos regimentos dos Institutos de Ciências e de outros colegiados e unidades do *Campus*, submetendo-as ao Conselho Universitário;

XXIV. deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência.

Art. 4º – Ao Presidente do Conselho Acadêmico-Administrativo, compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

- I. convocar e presidir as reuniões do Conselho Acadêmico-Administrativo;
- II. representar o Conselho Acadêmico-Administrativo quando for necessário;
- III. encaminhar ao Conselho Acadêmico-Administrativo toda matéria que requeira sua apreciação;
- IV. propor ao Conselho Acadêmico-Administrativo medidas que visem ao desenvolvimento das atividades no *Campus*;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Acadêmico-Administrativo, bem como os atos e as decisões de Órgãos e autoridades a que esteja subordinado;
- VI. adotar, nos casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho Acadêmico-Administrativo, submetendo seu ato à ratificação deste;
- VII. assinar certificados expedidos pelos órgãos vinculados ao *Campus*;
- VIII. presidir as cerimônias de Colação de Grau dos formandos do *Campus*, que deverão ocorrer em sessão solene do Conselho Acadêmico-Administrativo do *Campus*;
- IX. providenciar a divulgação das decisões do Conselho Acadêmico-Administrativo;
- X. exercer outras atribuições inerentes ao cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Reitor.

Art. 5º - O Conselho Acadêmico-Administrativo reunir-se-á, ordinariamente, conforme calendário estabelecido semestralmente pela Diretoria Geral do *Campus*, com o conhecimento do referido Conselho.

Art. 6º - As reuniões do Conselho Acadêmico-Administrativo serão convocadas, por escrito ou por via eletrônica, por seu Presidente, por iniciativa própria, obedecido o mínimo de 48 (quarenta e oito) horas, incluindo a pauta de assuntos, ressalvadas as disposições em contrário.

§ 1º - A convocação de reunião extraordinária será feita pelo Presidente ou atendendo a pedido de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros, com a antecedência máxima de 48 (quarenta e oito) horas, mencionando-se ou não o assunto que deva ser tratado, a juízo do Presidente. No caso de se omitir a pauta, os motivos serão apresentados no início da reunião.

§ 2º - Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, restringindo-se a discussão e votação à matéria que determinar a convocação.

§ 3º - Os documentos referentes aos assuntos da pauta deverão estar à disposição dos membros do Colegiado, para exame, imediatamente após a convocação.

§ 4º - Mediante consulta ao Plenário, por iniciativa própria ou a requerimento de membro presente à reunião, poderá o Presidente inverter a ordem dos trabalhos.

§ 5º - Será facultado ao Conselheiro o direito de vista de qualquer processo, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 6º - No regime de urgência, a concessão de vista será feita no decorrer da própria reunião, para que a matéria seja objeto de deliberação antes de seu encerramento.

Art. 7º – Para cada assunto constante da pauta haverá uma fase de discussão e outra de votação, procedendo-se, em ambas, de acordo com a praxe seguida na condução dos trabalhos dos Colegiados Superiores da UFV.

Art. 8º - O Conselho Acadêmico-Administrativo funcionará com a maioria de seus membros, nos termos do Regimento Geral da UFV.

Parágrafo único – As reuniões de caráter solene realizar-se-ão com qualquer número de membros presentes, franqueando-se a entrada a todos os interessados.

Art. 9º - O comparecimento às reuniões do Conselho Acadêmico-Administrativo é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa ou acadêmica na Universidade, respeitadas as prioridades do CEPE e do CONSU.

Parágrafo único – Perderá o mandato o membro representante que, sem causa justificada, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas do Conselho, ou tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.

Art. 10 – Na falta ou impedimento do Presidente do Conselho Acadêmico-Administrativo, a presidência será exercida pelo membro Diretor mais antigo no exercício do magistério na Universidade.

Art. 11 - As decisões do Conselho Acadêmico-Administrativo serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a terceira forma sempre que envolver nomes de pessoas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Acadêmico-Administrativo terá apenas o voto de qualidade.

§ 3º - Nenhum membro do Conselho Acadêmico-Administrativo poderá votar em assunto que, direta ou indiretamente, seja de seu interesse particular, de seu cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente.

§ 4º - Ressalvados os impedimentos legais, nenhum membro do Conselho Acadêmico-Administrativo poderá abster-se de votar nos assuntos da pauta.

Art. 12 - De cada reunião do Conselho Acadêmico-Administrativo será lavrada ata pelo secretário, a qual será discutida e aprovada na reunião seguinte e, após a aprovação, subscrita por ele e pelo Presidente.

Art. 13 - Em caso de urgência e, ou, inexistência de quorum para o funcionamento do Conselho Acadêmico-Administrativo, o Presidente poderá decidir *ad referendum*, submetendo a decisão ao Colegiado na próxima reunião.

CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 14 – As eleições de representantes no Conselho Acadêmico-Administrativo serão convocadas pelo Reitor, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de edital.

§ 1º - Será nomeada, pelo Reitor, Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) membros, que coordenará o processo.

§ 2º - As eleições serão feitas por escrutínio secreto, para cada uma das seguintes categorias:

- I - representantes dos Docentes, efetivos e suplentes, pertencentes à carreira do Magistério e não investidos em Cargo de Direção ou Função Gratificada;
- II - representantes dos Servidores Técnico-Administrativos, integrantes do quadro permanente da Universidade e não investidos em Cargo de Direção ou Função Gratificada;
- III - representantes dos Discentes, escolhidos dentre os alunos matriculados nos cursos de graduação, cursos técnicos e médios, se for o caso, e Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do *Campus*.

- § 3º - A eleição será vinculada, com um candidato efetivo e seu respectivo suplente compondo uma chapa.
- § 4º - Serão consideradas eleitas as chapas mais votadas.
- § 5º - Não serão admitidos votos por procuração, votos em trânsito, nem votos cumulativos, neste caso quando o membro possuir duas matrículas na Instituição.
- § 6º - A apuração das eleições será realizada na mesma sessão, e será lavrada ata sucinta, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, com a indicação individualizada dos resultados obtidos, para homologação do Reitor.
- § 7º - Nas eleições em que ocorrer empate, será considerada eleita a chapa cujo representante efetivo seja mais antigo no exercício de suas atividades na Universidade e, ocorrendo novo empate, será considerado eleito o mais idoso.
- § 8º - Do ato que homologar os resultados das eleições de representantes no Conselho Acadêmico-Administrativo caberá recurso ao Conselho Universitário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem efeito suspensivo.
- § 9º - A perda da condição de integrante da Carreira de Magistério, do quadro permanente de Servidores Técnico-Administrativos e de integrante do Corpo Discente da Universidade, do eleito para membro do Conselho Acadêmico-Administrativo, acarretará a perda automática do respectivo mandato. Nesse caso, assumirá o suplente, para completar o mandato, e, no prazo de 60 (sessenta) dias, será eleito novo representante suplente, também para completar o mandato.

Art. 15 – O Diretor Geral do *Campus* será nomeado pelo Reitor, dentre os indicados em lista tríplice, elaborada em votação uninominal e em escrutínio único, pelo Conselho Acadêmico-Administrativo do *Campus*, reunido especialmente para esse fim, quando funcionará como Colégio Eleitoral.

- § 1º - O mandato do Diretor Geral do *Campus* será de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução.
- § 2º - Somente poderão compor a lista tríplice docentes estáveis e que estejam posicionados nos dois níveis mais elevados das carreiras do Magistério Superior ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico ou que sejam portadores do título de doutor.
- § 3º - A lista tríplice para escolha do Diretor Geral do *Campus*, organizada em ordem decrescente dos votos obtidos pelos candidatos, será encaminhada à Reitoria até 60 (sessenta) dias antes de findo o mandato do dirigente que estiver sendo substituído.
- § 4º - O Colégio Eleitoral poderá promover consulta prévia à comunidade universitária, para a elaboração da lista tríplice, em processo por ele regulamentado, conforme legislação em vigor.
- § 5º - Antes de ser encaminhada a lista, os que nela forem indicados manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

§ 6º - Nos casos de vacância do cargo de Diretor Geral do *Campus*, a lista a que se refere o presente artigo será organizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a abertura da vaga, e o mandato do dirigente que vier a ser nomeado será de 4 (quatro) anos.

§ 7º - O Reitor designará, *pró-tempore*, o Diretor Geral do *Campus* quando, por qualquer motivo, estiver vago o cargo e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário.